



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8106/2013</b>		
Ementa <b>VEDA CIRURGIA DE ELIMINAÇÃO DE CORDAS VOCAIS DE CÃES E GATOS.</b>		
Data da Norma <b>04/12/2013</b>	Data de Publicação <b>11/12/2013</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 3877</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11112/2012</a></u> - Aatoria: José Carlos Ferreira Dias</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações <b>- veto total rejeitado em 26/11/2013; promulgada pelo presidente da Câmara.</b>  <b>- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2267887-56.2018.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 13/12/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo, sem pedido de liminar; ação julgada procedente em 27/03/2019, para declarar esta lei inconstitucional.</b>		



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

proc. 64.599

**LEI Nº. 8.106, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

Veda cirurgia de eliminação de cordas vocais de cães e gatos.

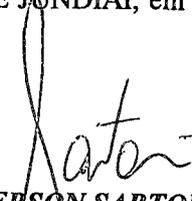
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a realização de cirurgia de eliminação de cordas vocais (cordoblastia e cordectomia ou cordotomia) em cães e gatos, exceto se for necessária para a manutenção da vida do animal.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e treze (04/12/2013).



**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de dois mil e treze (04/12/2013).



**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa